



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

**PARECER Nº 010/2022**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo Nº 00102022/2022-CMP**  
**Pregão Presencial nº 005/2022**

**Objeto:**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DIARIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ, TUDO EM CONFORMIDADE COM A RELAÇÃO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, SENDO CONSIDERADA COMO VENCEDORA A PROPOSTA CONTENDO O MENOR VALOR POR ITEM DOS PRODUTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO.**

A Sra. **Francicleide Pereira dos Santos Sousa**, Assessor de Controle Interno da Câmara Municipal de Pacajá – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria N.º 004/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que a Aquisição de matérias permanentes para atender as necessidades diárias da câmara municipal de Pacajá, tudo em conformidade com a relação, quantidade e especificações em anexo, sendo considerada como vencedora a proposta contendo o menor valor por item dos produtos, para atender a demanda do Poder Legislativo.

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Contratação de empresa para Aquisição de matérias permanentes para atender as necessidades diárias da câmara municipal de Pacajá, tudo em conformidade com a relação, quantidade e especificações em anexo, sendo considerada como vencedora a proposta contendo o menor valor por item dos produtos, para atender a demanda do Poder Legislativo.



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

O processo encontra-se instruído com os devidos documentos, necessários para que proceda o processo licitatório, obedecendo as leis vigentes e que regulamenta o ato de prestação de serviços para a administração pública,

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

***“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.***

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

***“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do***



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Av: João M. dos Santos s/n – Pacajá – Pa. CEP 68.485-000 - CNPJ. Nº 34.682.344/0001-40

*juízo objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

In casu, o objeto do certame se refere eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrônicos e eletrodomésticos para atender as necessidades da câmara municipal de Pacajá, andando bem a Administração na escolha da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do contrato, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, observo que o objeto em análise se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Pacajá/ Pará 17 de Outubro de 2022.

Francicleide Pereira dos Santos Sousa

Controle Interno